



PROJETO DE LEI 3760/2018

Autoriza contratação de 1 (um) contador por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º- Fica o Presidente do Legislativo autorizado a contratar até a data de 31.03.2019, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal
1	contador	R\$ 2.968,30

Art. 2º- As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º- O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, de acordo com a CLT, inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 2002. Manutenção dos serviços da Câmara e Bancadas
- 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil
- 3.1.90.13.00.00.00- Obrigações patronais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Butiá, 20 de dezembro de 2018.



Leonardo Montenegro



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O projeto de Lei em questão visa a contratação direta de contador em caráter emergencial, para atender à Câmara de Vereadores de Butiá, por prazo determinado. A referida contratação é amparada em excepcional interesse público, reconhecido por intermédio do art. 37, IX, da CF/88.

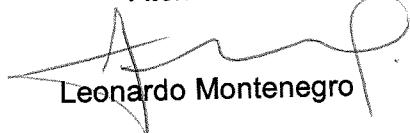
A necessidade da contratação, de forma excepcional, se justifica uma vez que a servidora ocupante do cargo em questão, requereu sua exoneração para ocupar outro cargo público (conforme requerimento em anexo).

Assim, em que pese a exigência do concurso público, em virtude do art. 37, II, da CF/88, não há tempo hábil à realização do certame sem que a Câmara sofra prejuízo direto na sua estrutura, uma vez que a função realizada pelo contador é IMPRESCINDÍVEL ao funcionamento desta Casa Legislativa.

Da mesma forma, imperiosa a necessidade do encerramento das contas da atual gestão, para que sejam apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo legalmente estabelecido, trabalho realizado exclusivamente pelo contador.

Neste sentido, conforme já exposto, em que pese a exigência do concurso público para provimento do cargo em questão, o último certame já conta com o prazo expirado, da mesma forma a imprescindibilidade de profissional para dar continuidade aos serviços contábeis da Câmara não permite a espera pela realização de processo seletivo simplificado, tampouco de concurso público, de modo que resta justificada a contratação temporária até que se realize o devido processo seletivo simplificado e concurso público para provimento efetivo do cargo.

Atenciosamente,


Leonardo Montenegro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ¹
Rua do Comércio, nº 610 – Fone 3652-1780

Mem. Contab. 010/2018

Butiá, 21 de Dezembro de 2018.

De: Contabilidade
Para: Presidência
Butiá – RS

Senhor Presidente,

Venho requerer minha exoneração no dia 24/12/2018, tendo em vista ter sido convocada no Concurso Público nº 01/2018 da Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS.

Respeitosamente,

Tailine Kovalski Lopes
TAILINE KOVALSKI LOPES
Contadora